



Assessoria Jurídica da Administração

PARECER-DGAJA - 3282024
(relativo ao Processo 97122024)
Código de validação: 2146EB7864

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 9712/2024
ASSUNTO: CONTRATOS (SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO)
INTERESSADO: NATÁLIA CONCEIÇÃO CARDOSO DE ALMEIDA
PARECER

À Secretaria Administrativo-Financeira - SEAF

Senhora Diretora,

Trata-se de processo administrativo instaurado a partir do MEMO-ST-502024 oriundo da Seção de Transportes da Coordenadoria de Serviços Gerais - CSG desta Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão - PGJ/MA, por meio do qual solicitou autorização para abertura de processo licitatório visando a aquisição de veículo, tipo caminhão, para atender as necessidades desta PGJ/MA, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência que consta nos autos.

1. Convém destacar que o pleito foi analisado anteriormente (PARECER-DGAJA - 2962024) oportunidade na qual esta Assessoria se manifestou pela aprovação do Edital de Licitação e sugeriu alterações quanto ao Termo de Referência e Minuta do Edital;
2. ID nº 8334681 - consta novo Termo de Referência (TREF-ST-112024), alterado pela CSG;
3. ID nº 3377701 - consta a Minuta do Edital Pregão Eletrônico nº 90031/2024, alterada pela CPL;
4. Os autos retornam a esta Assessoria por meio do despacho da DESPACHO-SEAF- 30932024.

É o relatório.

Cumprir destacar que esta Assessoria já se manifestou conclusivamente pela aprovação da Minuta do Edital de Licitação - Pregão Eletrônico nº 90031/2024, condicionando a realização de diligências pela CSG e CPL, dispensando-se o reenvio dos autos a esta Assessoria.

Pois bem. Após análise constatou-se que as diligências foram atendidas.



Assessoria Jurídica da Administração

Ante o exposto, esta Assessoria ratificando o entendimento jurídico anterior se manifesta pelo prosseguimento da licitação, **desde que** o processo seja encaminhado à Diretoria da PGJ/MA para as demais providências cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/21, especialmente, quanto ao parágrafo 3º do art. 53 da citada Lei.

São Luís/MA, 31 de julho de 2024.

Carlos Bruno Corrêa Aguiar
Assessor Jurídico

De Acordo. À consideração superior.
Maria do Socorro Quadros de Abreu
Assessora-Chefe da ASSJUR

assinado eletronicamente em 31/07/2024 às 11:59 h ()*

CARLOS BRUNO CORRÊA AGUIAR
TÉCNICO MINISTERIAL
ASSESSOR JURÍDICO DA ASSESSORIA JURÍDICA DA ADMINISTRAÇÃO

assinado eletronicamente em 31/07/2024 às 12:28 h ()*

MARIA DO SOCORRO QUADROS DE ABREU
TÉCNICO MINISTERIAL
ASSESSOR CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA DA ADMINISTRAÇÃO

(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **31 de Julho de 2024 às 12:28 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: PARECER-DGAJA-3282024, Código de Validação: 2146EB7864.**